



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Importante: A licitante não pode se identificar de maneira alguma até a finalização dos lances, sob pena de desclassificação, conforme item 6.7 deste edital.**

**OBJETO:**

Registro de Preços para a aquisição de mobiliário escolar, com recursos do convênio Nº 1261000298/2022/SEE celebrado entre o Município de Braunas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e também com recursos próprios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia 24 de novembro de 2023 às 10:00 horas**  
(Horário de Brasília)

**RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

**Até às 10:00 horas do dia 24 de novembro de 2023**

Licitação exclusiva à participação de ME, EPP ou equiparada, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL:** Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) link Licitações.

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br).

**PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

abertura da sessão será às **10:00 horas, do dia 24 de novembro de 2023**, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), quando será processada disputa e habilitação.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

## **I - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste certame o registro de preços para a **aquisição de mobiliário escolar, com recursos do convênio Nº 1261000298/2022/SEE celebrado entre o Município de Braúnas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e também com recursos próprios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, **Anexo I**.

## **II - ÁREA SOLICITANTE**

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## **III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

3.1 - O edital está disponível para consulta no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Braúnas, horário de 8h as 16h, de segunda a sexta-feira.

3.2 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível e pode ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) no link Licitações.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser realizados diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), ou encaminhados via e-mail [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br) ou ainda no endereço constante do preâmbulo em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) no link Licitações.

## **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

4.1.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

4.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Braúnas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

4.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

4.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Braúnas.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 - Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, **os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**V - CREDENCIAMENTO**

- 5.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma indicada no preâmbulo deste edital.
- 5.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braúnas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 43 da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.7 - Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.
- 6.7.1 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.8 - A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:
- 6.8.1 - Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);
- 6.8.2 - Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;
- 6.8.3 - Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do item 8.2 deste edital, conforme exemplo:
- 1 - Habilitação Jurídica
  - 2 - CNPJ
  - 3 - CND Federal
  - 4 - CND Estadual
  - 5 - CND Municipal
  - 6 - CRF FGTS
  - 7 - CNDT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

8 - CN Falência ou Concordata

**VII - PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.3 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.4 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4.1 - Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

7.5 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com 2 (duas) casas decimais.**

7.6 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7 - A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.7.1 - Indicação do preço unitário e total de cada item, **incluindo a marca do produto ofertado.**

7.8 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas.

7.9 - No preço deverão estar computados, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, deslocamento, hospedagem, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede da Prefeitura Municipal de Braúnas ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município.

7.10 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.11 - A simples proposição de proposta neste certame implica que:

7.11.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência;

7.11.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.11.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

7.11.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta, porém no campo específico de documentação** e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. **(NÃO INSERIR A DOCUMENTAÇÃO NO CAMPO DE ANEXOS DA PROPOSTA COMERCIAL).**

8.2 - A habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

**8.2.1 - Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

atividade assim o exigir.

**8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

**8.2.3 - Qualificação econômico-financeira:**

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**8.2.4 - Qualificação técnica:**

8.2.4.1 - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para a execução do objeto ora licitado em características e prazos, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

**8.2.5 - Demais documentos:**

8.2.5.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante com data de emissão no ano de 2023, comprovando que a licitante se enquadra como ME/EPP ou equiparada, visto que a licitação é exclusiva à participação de ME/EPP nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

8.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.5 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.6 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.9 - Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.9.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braúnas, situado na Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas-MG – CEP 35.189-000.

8.9.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

9.1.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.1.4 - O pregoeiro poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

**9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:**

9.2.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.2 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**9.3 - Julgamento**

**9.3.1** - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

**9.4 - Formulação de Lances**

9.4.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.4.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.4.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.4.7 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.7.1 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**9.5 - Modo de Disputa**

9.5.1 - Neste Pregão será adotado o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

9.5.2 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.3 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5.5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.6 - Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

9.6.1 - Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, esta licitação é exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

### **9.7 - Negociação**

9.7.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.3 - Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor unitário superior ao estimado neste edital, o pregoeiro deverá propor que o autor da melhor proposta chegue ao valor do edital. Caso seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

### **9.8 - Aceitabilidade da Proposta**

9.8.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com o item VII deste edital.

9.8.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Braunas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.8.1.2 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.8.1.3 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.8.1.4 - Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.8.2 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.8.3 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.8.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.8.5 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.8.6 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

### **9.9 - Habilitação**

9.9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados previamente no sistema.

9.9.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.4 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.9.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.6 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

9.9.7 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.8 - O Pregoeiro poderá diligenciar junto aos licitantes para o saneamento de documentos, conforme Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário.

## **X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

### **10.1 - Impugnação ao Edital**

10.1.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de **03 (três) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br). A impugnação poderá ser inserida, também, na Plataforma Licitar Digital, dentro do presente processo de licitação.

10.1.2 - Sob pena de não serem conhecidas, as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas em documento contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

**10.2 - Dos Recursos**

10.2.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.2.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.2.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

10.2.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.2.8 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão acerca das impugnações e dos recursos interposto será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site da prefeitura, de modo a todos os interessados acompanharem as decisões.

10.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Existindo recurso e após seu julgamento, o Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11.3 - Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

**XII - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

12.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 12.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

12.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

12.5 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

12.5.2 - O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

12.6 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.7 - A detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso.

12.7.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata/Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.7.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis do item 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.8 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.8.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.8.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.8.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.8.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.9 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.10 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.11 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.12 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.13 - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.13.1 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.13.2 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que vier substituí-la em orçamento subsequente:

02.04.02.12.361.0019.2019.4.4.90.52.00 ficha 102

### **XIV - REAJUSTES**

14.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será notificado pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Administração Municipal para ciência e cumprimento, conforme documento formal do responsável pelo Contrato.

14.4 - Havendo necessidade de revisão de preços, a solicitação de reequilíbrio deverá ser protocolada no Setor de Licitações, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Braunas, observando as informações abaixo:

- a) Requerimento endereçado à Comissão de Licitações;
- b) Número do Processo Licitatório a que se refere;
- c) Número do Contrato a que se refere;
- d) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- e) Vigência do Termo do Contrato;
- f) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- g) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item;
- h) Justificativa circunstanciada do desequilíbrio contratual;

14.5 Comprovação através de notas fiscais de compra, ou documento equivalente, demonstrando os preços praticados antes e após a variação do valor do produto, em conformidade com o percentual de aumento solicitado.

**XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

15.1. - A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. - Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá ter declarado esta condição no campo próprio do sistema sob pena de preclusão.

15.3. - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1 - Licitação exclusiva.

15.3.2 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3.2.1 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/06, com redação determinada pela LC 147/2016 e LC 155/16.

15.3.2.3 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.2.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5 - Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.

15.3.2.6 - Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:

15.3.2.6.1 - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

15.3.2.6.2 - Revogar o presente processo licitatório.

**XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

16.1 - A solicitação e autorização de fornecimento do objeto desta licitação serão realizados por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

16.1.1 - As regras acerca do prazo e local de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2 - O acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da secretaria solicitante.

16.3 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções ali previstas.

16.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

**XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**XVIII - PAGAMENTO**

18.1 - Os pagamentos dar-se-ão na forma estabelecida no termo de referência.

18.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.3 - A Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

18.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1.1- Anexo I - Termo de Referência;

19.1.2- Anexo II - Minuta do Contrato;

19.1.3- Anexo III - Minuta da ARP.

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

19.7 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

horário para sua continuidade.

19.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

19.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.8.3 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8.4 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.8.5 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.10 - Em caso de divergências entre as especificações descritas no sistema do pregão eletrônico e as constantes no edital, prevalecerá o que está no Edital.

19.11 - Nos casos omissos e não previstos neste Edital, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as condições estipuladas neste instrumento.

19.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Braúnas, 09 de novembro de 2023.

Jovani Duarte Menezes  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a aquisição de mobiliário escolar, com recursos do convênio Nº 1261000298/2022/SEE celebrado entre o Município de Braúnas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e também com recursos próprios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

**2- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A presente licitação objetiva atender o Convênio Nº 1261000298/2022/SEE celebrado entre o Município de Braúnas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e complemento com recursos próprios.

**3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1- Atender ao Convênio Nº 1261000298/2022/SEE, que tem por finalidade a ampliação do regime de colaboração entre estado e municípios na organização do sistema público de ensino. A Secretaria de Estado de Educação vem desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do programa de fortalecimento das escolas municipais. A partir do programa a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais repassou ao Município de Braúnas, através da celebração de convênio, recursos financeiros para a aquisição de mobiliário escolar objetivando atender os alunos das escolas da rede pública de ensino.

**4- ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - As especificações dos mobiliários, quantidade e valores de referência são as seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	IMAGEM MODELO	PREÇO REF.
01	<b>CADEIRA DIGITADOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS</b> Cadeira para escritório / Finalidade: funcionário / Tipo: giratória / Espaldar: alto / Apoia-braços: regulável / Assento / encosto: compensado anatômico moldado a quente / Estrutura: chapa de aço / Pés: rodízios / Contra assento: poliestireno / Contra encosto: poliestireno / Regulagem: sistema a gás	Und	20		409,20
02	<b>CADEIRA AVULSA, FIXA, ESTOFADA</b> Cadeira para escritório / Finalidade: funcionário / Tipo: fixa quatro pés / Espaldar: médio / Sem apoia braços / Assento e encosto: com bordas arredondadas / Estrutura: madeira compensada conformada anatomicamente / Pés: 4 patas do tipo palito em tubo de aço redondo 7/8 / Contra assento e contra encosto: polipropileno / Sem regulagem de altura	Und	50		138,10
Especificações complementares item 2: Cadeira fixa sem braço tipo "4 pés". Assento e encosto com bordas arredondadas, possuindo estrutura em madeira compensada conformada anatomicamente com no mínimo 12 mm de espessura, estofados com espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente com densidade de, no mínimo, 53 kg/m <sup>3</sup> (com controle ponto a ponto) e espessura de, no mínimo, 50 mm, revestidos igualmente em tecido com composição 100% poliéster, na cor a ser determinada pelo órgão solicitante, com acabamento em bordas protetoras contra impacto em perfil de PVC ou ABS. Medidas do encosto: 400 mm (largura) x 380 (altura); medidas do assento: 440 mm (largura) x 440 mm (altura); altura da face superior do assento: 470 mm. Base: com 4 patas do tipo palito em tubo de aço redondo 7/8 (sete oitavos), com espessura de 1,2 mm, apoiadas sobre sapatas em polipropileno injetado na cor preta. Todo o conjunto deverá ser isento de quaisquer defeitos; deverá estar perfeitamente nivelado, firme e sem folgas, bem como deverá ter o acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática em epóxi pó na cor preta com pré tratamento antiferruginoso. Estrutura fixa tipo "4 pés" fabricada em tubo de aço curvado de 22,23 x 1,50 mm e tubo de aço trefilado 27 x 12 x 2,00 mm, totalmente soldada por sistema mig e acabamento de superfície pintada. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó, com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a estrutura com película de aproximadamente 100 microns, e com propriedades de resistência a agentes químicos. Características adicionais: as demais especificações do produto deverão estar em conformidade com as normas ABNT (associação brasileira de normas e técnicas) NBR e de ergonomia NR vigentes.					
03	<b>MESA PARA FUNCIONÁRIO, COM 3 GAVETAS</b> Mesa para escritório. Finalidade: funcionário / Estrutura: em aço / Tampo: em madeira aglomerada revestida em melamínico / Tampa: 01 tampa removível / Gaveteiro/gaveta: 01 gaveteiro fixo com 3 gavetas e chave / Dimensões: 1500mm x 700mm x 750mm (l x p x a)	Und	30		426,33
04	<b>ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS E CHAVE</b> Arquivo para escritório / Tipo: vertical / Finalidade: arquivo de pastas suspensas tamanho ofício / Gavetas: 04 gavetas telescópicas / Matéria-prima: aço chapa 22 / Dimensões: 133 cm (alt.) x 47 cm (larg.) x 71 cm (prof.)	Und	10		885,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Especificações complementares item 4: Arquivo de aço, altura 133 cm, largura 47 cm, profundidade 71 cm, confeccionado totalmente em aço chapa 22; peso total do arquivo 47 kg e 400 g; com 4 gavetas para arquivamento de pastas suspensas tamanho ofício; carrinhos telescópicos 500 mm em chapa pesada, com funcionamento progressivo e trava de segurança, sistema de travamento único das gavetas por meio de fechadura tipo yalle, puxadores em zamac cromado e porta-etiquetas em metal ou estampada na própria chapa, em cada gaveta; totalmente pintado em esmalte sintético com espessura de 30 microns, eletrostática com secagem em estufa a 150 graus centígrados, na cor cinza claro					
05	<b>CONJUNTO ESCOLAR TAMANHO 3 EM ABS</b> CJA - 03B. Conjunto para aluno tamanho 3, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,19m a 1,42m composto de: 1 (uma) mesa individual com tampo em plástico ABS injetado, revestido na face superior de laminado melamínico, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta livros em plástico injetado. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Obedecer a regra de cores do modelo padronizado no Manual CJA-03B (manual de construção do equipamento modelo FDA)	Jg	50		469,40
06	<b>CONJUNTO ESCOLAR TAMANHO 4 EM ABS</b> CJA - 04B. Conjunto para aluno tamanho 4, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,33m a 1,59m composto de: 1 (uma) mesa individual com tampo em plástico ABS injetado, revestido na face superior de laminado melamínico, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta livros em plástico injetado. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Obedecer a regra de cores do modelo padronizado no Manual CJA-04B (manual de construção do equipamento modelo FDA)	Jg	50		453,64
07	<b>MESA PARA REFEITÓRIO EM MDF ESTRUTURA EM AÇO</b> Mesa para refeitório / Tampo: MDF revestido com laminado de alta pressão / Estrutura: em aço pintada em epóxi / Dimensões: 200cm (largura) x 80cm (profundidade) x 75cm (altura) x 25mm (espessura mínima). Mesa para refeitório com ponteiros na mesma cor; todos os acoplamentos com parafuso e bucha metálica; mesa na cor cinza, com tampo revestido em laminado de alta pressão em ambos os lados; admite-se variação de até 5% nas medidas.	Und	20		658,00
08	<b>BANCO REFEITÓRIO EM MDF ESTRUTURA EM AÇO</b> Banco para assento / Estrutura: em aço pintada em epóxi / Tipo do assento: MDF revestido de melamínico / Sem encosto / Sem braço / Dimensões: 200cm (comp) x 40cm (larg) x 43cm (alt). Banco para refeitório com no mínimo 04 pés; na cor cinza; admite-se variação de até 5% nas medidas.	Und	40		439,62
09	<b>ARMÁRIO DE AÇO 4 PRATELEIRAS E CHAVE</b> Armário para escritório / Tipo: alto / Matéria-prima: aço chapa 22 (0,75 mm) / prateleiras e suporte: 04 prateleiras internas reguláveis de 5 em 5 cm / 2 portas / Estrutura e base: aço / Dimensões: 198 x 90 x 45cm (altura x largura x profundidade)	Und	14		963,43
Especificações complementares item 9: Armário de aço: altura 198 cm, largura 90 cm, profundidade 45cm. Confeccionado totalmente em aço chapa 22 (0,75 mm); com no mínimo 4 prateleiras internas reguláveis de 5 em 5 cm, com reforço longitudinal em forma de "ômega" na parte inferior da prateleira; com 2 portas de abrir trancáveis com chave, através de fechadura tipo yalle com travamento interno por meio de duas varetas em aço e com 02 (dois) puxadores em zamac ou metal cromado de 100 mm tipo meia lua ou similar; acabamento sem amassamentos, saliências de soldas, arestas, escoriações, rebarbas, empenos ou detalhes; totalmente pintado em esmalte sintético com espessura de 30 microns, eletrostática, com secagem em estufa a 150 graus centígrados, na cor cinza					
10	<b>MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL BRANCA.</b> Material: Polipropileno e Aditivos com Anti-UV. Dimensões: 680x680x730mm. Fabricada em Polipropileno. Abertura para Guarda-Sol: Ø 33mm. Empilhável até: 20 peças. Cor: Branca.	Und	50		130,66
11	<b>CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL TIPO BISTRÔ BRANCA.</b> Composição do Produto: Polipropileno injetado. Material: 100% virgem. <b>Capacidade mínima 150kg.</b> Com proteção UV. Medidas aprox. do produto: 43x79cm. Garantia (Fabricante): Contra Defeitos de Fabricação. Com certificação do INMETRO.	Und	300		62,96

4.2 - Os mobiliários deverão ser novos, e atender perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

4.3 - Em anexo a este edital constam o Manual do Programa de Mobiliário, do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como catálogos modelo FDA para os itens 5 e 6.

## 5- LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ENTREGA

5.1 - O prazo máximo para a entrega dos mobiliários será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.2 - A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme endereço indicado na Ordem de Compra, de segunda à sexta-feira, de 8h às 16h.

5.3 - O transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais são de responsabilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

contratada.

5.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, despacho, fretes, deslocamento, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

## **6- TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 - Trata-se de objeto comum com especificações usuais de mercado, portanto a contratação será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, modo de disputa "aberto", do tipo menor preço por item.

## **7- VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os valores estimados para fornecimento foram obtidos através da média aritmética dos preços apurados nas pesquisas de preços realizadas pela Administração.

7.2 - Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

7.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir, ou a que vier a substituí-la no orçamento subsequente: 02.04.02.12.361.0019.2019.4.4.90.52.00 ficha 102

7.4 - Os recursos financeiros já se encontram estão disponíveis em conta corrente para pagamento da despesa.

## **8- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, em até 10 dias após o recebimento do equipamento, acompanhado da nota fiscal e ordem de compra.

8.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento ao contratado, que será devidamente atestado pelo gestor do contrato responsável.

8.3 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **9- PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

9.1 - A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá a vigência de 12 meses, não podendo ser prorrogada. O Termo do Contrato, a ser firmado entre o Município de Braunas e o detentor da Ata, estará vinculado ao exercício orçamentário e vigorará até 31 de dezembro do respectivo ano orçamentário.

## **10- INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

10.1 - O fiscal do contrato terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais atuará na fiscalização do futuro contrato.

10.2 - O equipamento será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente: assim que for entregue, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente: após verificação da conformidade do equipamento com as referidas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalva.

10.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento fornecido fora entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de o FORNECEDOR ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entregá-lo, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o município.

10.4 - O recebimento definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

## **11- SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **12- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

12.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

12.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

12.1.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

12.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e termo de referência, respeitando os prazos fixados;

12.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

12.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

12.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

12.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

12.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

12.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

12.2.3 - Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

12.2.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.2.5 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

12.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

12.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**13- CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Braúnas, 07 de novembro de 2023

Odélia Basílio da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO \_\_\_\_\_.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jovani Duarte Menezes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº.: \_\_\_\_\_ daqui por diante denominada CONTRATADA, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo de Licitação nº 062/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de mobiliário escolar, com recursos do convênio Nº 1261000298/2022/SEE celebrado entre o Município de Braúnas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e também com recursos próprios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no Anexo I, em conformidade com as características e especificações constantes da proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores a saber:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		1			

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e vigorará até \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, em até 30 dias após o efetivo cumprimento ao contratado, acompanhados da nota fiscal e ordem de compra.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).  
6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.  
6.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento do exercício vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.2. Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.3. Fornecer os PRODUTOS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.5. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.6. Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos produtos/serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.7. Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos/serviços fornecidos.
- 8.1.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.2. São obrigações do Contratante:**

- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato  
Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.2. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos/serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.
- 10.2. Multas:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do CONTRATO ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- 10.2.2. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ENTREGA**

14.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra. A entrega dos materiais será única e na sua totalidade.

14.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no endereço a ser disponibilizado na Ordem de Compras, de segunda à sexta-feira, de 8h às 16h.

14.3. O transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais são de responsabilidade da contratada.

14.4. A Prefeitura Municipal de Braúnas se reserva o direito de não adquirir produto/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.5. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o produto em que se verifique irregularidades.

14.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e fornecimento dos serviços/ produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Jovani Duarte Menezes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Visto:

Procuradoria Geral

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PMB**

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 031/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., classificada em primeiro lugar na licitação Pregão Eletrônico nº 008/2023, do tipo menor preço unitário, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual e futura aquisição de ....., conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023.

**II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA**

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos materiais que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada pela Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para a DETENTORA pelo CONTRATANTE através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.

**IV - DOS PREÇOS**

4.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA, serão conforme a classificação do Pregão Eletrônico que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos materiais.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os materiais com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo CONTRATANTE.

**V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do CONTRATANTE para ajusta remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA, está deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo Aditivo/Apostilamento com os novos preços a serem praticados.

**VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da ARP será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser renovada.

**VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

7.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra para contratada/detentora pela Prefeitura Municipal de Braúnas através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa Detentora deverá entregar os materiais nas condições e especificações constantes no Edital, nesta ata e em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante nesta ata e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou OC (Ordem de Compra), prevalecerá,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

sempre, a descrição desta ata.

7.4. Recebida a Ordem de compra a Detentora deverá entregar os materiais em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

7.5. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Contratante.

7.6. No fornecimento dos materiais contratados, a Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Todos os materiais serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Braúnas - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.8. A Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.9. O objeto desta Ata será entregue conforme necessidade da Secretaria solicitante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas.

7.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. A DETENTORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os materiais em que se verifiquem irregularidades.

#### VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos materiais, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal solicitante e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos desta Ata.

8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### IX - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas nesta Ata;

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.

9.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou qualidade), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.

9.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.10. Realizar a entrega dos materiais com prazo total de garantia da fabricante, a contar da data de entrega e faturamento em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas.

9.11. Efetuar a entrega dos materiais, objeto da Ordem de Compra, que serão parceladas de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Município;

9.12. Efetuar a troca dos materiais considerados sem condições de utilização/consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante.

9.13. Todo bem a ser entregue, que não estiver em perfeito estado para uso, e não atender às exigências da Ata, deverão ser devolvidos à Detentora que os substituirá imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas, ficando as despesas com este procedimento por conta exclusiva da Detentora.

9.14. Arcar com todas as despesas provenientes da entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Braúnas;

9.15. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue;

9.16. Arcar com todas as despesas provenientes da entrega do objeto no endereço indicado pela Contratante, dentro do território do Município de Braúnas;

**X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.3. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

10.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.6. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

10.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

#### XI - SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a DETENTORA, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

11.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

11.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da DETENTORA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.2. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.2.1. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

11.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, facultada a defesa da DETENTORA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a DETENTORA que:

11.4.1. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

11.4.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.4.3. comportar-se de modo inidôneo;

11.4.4. fizer declaração falsa;

11.4.5. cometer fraude fiscal;

11.4.6. falhar ou fraudar na execução da Ata;

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Ata:

11.5.1. por não se manter em situação regular no decorrer desta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

11.5.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.5.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Ata.

11.6. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Nº 8.666/93.

11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.3, a DETENTORA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado a DETENTORA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

## XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo CONTRATANTE.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal Nº 031/2014 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer ao Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Divisão de Compras e Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a DETENTORA ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Nº 031/2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

**XV - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braúnas/MG, em .... de ..... de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES  
Prefeito Municipal

CONTRATADA/DETENTORA  
Representante legal

JOSUÉ CARLOS SANTANA  
Divisão de Compras e Licitação,  
Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_